



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Quinzenal - 2019 - ANO XXIII



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

DECRETO Nº 07/2019, de 1º de abril de 2019.

Dispõe sobre a assinatura dos atos de posse de novos servidores comissionados do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

CONSIDERANDO a necessidade de documentar a posse e a efetiva entrada em exercício de novos servidores comissionados vinculados ao Poder Executivo Municipal, dando transparência e legalidade aos atos, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº. 027/1997);

CONSIDERANDO as normas voltadas à responsabilidade na gestão de pessoal no serviço público em geral, devendo a chefia do Poder Executivo resguardar-se quanto aos deveres de direitos de ambas as partes, posto que se tratam de cargos constitucionalmente postos como de livre nomeação e exoneração (CF/88, art. 37);

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2019, fica obrigatória a assinatura de termo de posse pelos servidores nomeados para cargos e funções de confiança no município de Barra de Santana, data a partir da qual, independente do ato constitutivo da nomeação, fica certificada a efetiva entrada em exercício, e também a partir da qual se reveste a relação de trabalho das garantias previstas em lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD cuidará da forma do ato, que deve conter identificação do nomeado, do instrumento de nomeação, do cargo ou função na qual se investe e da data da efetiva entrada em exercício.

§ 1º. O documento deve ser prioritariamente assinado de forma presencial na sede do Departamento de Recursos Humanos da SEMAD e ficará anexado ao ato de nomeação para fins de arquivamento e eventual prestação de informações aos órgãos de controle da Administração Pública.

§ 2º. Quando, por motivo justificado e mediante autorização pela Chefia do Poder Executivo, o documento puder ser assinado em local diverso do previsto no § 1º, a SEMAD somente o acatará mediante firma do nomeado reconhecida em cartório, procedimento dispensado para a posse realizada presencialmente, na forma da lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Edital Nº 10/2019, de 02 de abril de 2019.

3ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2019 (SAÚDE) E 5ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2019 (EDUCAÇÃO)

O Secretário Municipal de Administração e o Presidente da Comissão Especial de Seleção Simplificada de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização dos Processos Seletivos Simplificados nº. 01/2019 e nº. 02/2019, para atender as Secretarias de Saúde e de Educação deste Município, respectivamente, de acordo com as condições estabelecidas nos Editais nº. 01/2019 e nº. 02/2019, e as vagas não efetivamente ocupadas pelos selecionados, que não se apresentaram em tempo hábil à convocação ou que, instadas em procedimento administrativo específico, não comprovaram as condições para a devida posse nas vagas pretendidas;

CONSIDERANDO a ser uma necessidade a não acumulação de cargos (como determina o art. 37 da CF/88) e que o TCE/PB tem cobrado dos municípios a regularização das situações funcionais no ato de contratação dos profissionais, quando possível;

CONVOCAM:

Art. 1º. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto nos citados Editais para apresentarem perante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período compreendido **entre 03 a 05 de abril de 2019**, no horário das 8:00 às 12:00 horas, a seguinte documentação:

- Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de inscrição com número de PIS/PASEP ou declaração por escrito de que não possui;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (identificação do trabalhador-frente e verso);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento e/ou averbação da separação judicial/divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- Certidão de Nascimento de filhos e cartão de vacina dos filhos entre 0 e 14 anos, dispensado o cartão de vacina para os filhos maiores de 7 anos;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo (Nível Médio);
- Diploma, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação -MEC (Nível Superior) e, no caso de pós-graduação, cópia do documento comprobatório respectivo que gere reflexo na sua remuneração;
- Registro profissional no respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade, para os profissionais vinculados a Conselho de Classe;
- Comprovante de Residência, com data não superior a 60 dias;
- Uma foto 3x 4 (atual),
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil com indicação de agência e conta;
- Atestado de aptidão física para o exercício do cargo e de sanidade mental;
- Declaração de que exerce ou não exerce outro cargo, emprego ou função pública, para verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, caso em que o convocado deverá comparecer com a declaração pronta sem assinatura, que deverá ser feito no Setor de Recursos Humanos desta Secretaria (modelo no Anexo I);
- Declaração de que não é titular de benefício previdenciário, para verificação da legalidade de sua acumulação, conforme dispõe o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, caso em que o convocado deverá comparecer com a declaração pronta sem assinatura, que deverá ser feito no Setor de Recursos Humanos desta Secretaria (modelo no Anexo II).

§ 1º. Nos casos em que o convocado ocupar outro cargo, emprego ou função pública, deverá constar na declaração prevista na letra "p", que deverá ser assinada pelo próprio convocado, a especificação da carga horária que o servidor desempenha nos demais cargos, empregos ou funções públicas que exerça, para fins de verificação da compatibilidade da jornada de trabalho e possibilidade constitucional de acumulação.

§ 2º. Além da declaração constante no parágrafo anterior, o convocado que possui outro vínculo de natureza pública, deverá apresentar também declaração do órgão com o qual mantém o outro vínculo, especificando a jornada de trabalho e a sua distribuição semanal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Quinzenal - 2019 - ANO XXIII



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

§ 3º. São os seguintes os convocados:

Cargo: **Agente Auxiliar de Sala de Aula (AASA) – Nível Médio**

Número de Vagas Adicionais: 02

Posição	Candidato	Pontos	Lotação
19º	Juliette Farias Monteiro	1,7	EMEB Josué Barbosa de Andrade Lira (Povoado de Santana)
20º	Josilânia Costa Silva	0,4	EMEB Belarmino de Medeiros (Sítio Serra de Inácio Pereira)

Cargo: **Professor de Educação Básica II (PS2) – História – Nível Superior**

Número de Vagas Adicionais: 01

Posição	Candidato	Pontos	Lotação
2º	Maria de Fátima Alves Andrade	Habilidade Sem Pontuação	Escolas Municipais do Ensino Fundamental II

Cargo: **Enfermeiro SAMU – Nível Superior**

Número de Vagas Adicionais: 01

Posição	Candidato	Pontos	Lotação
5º	Ariadne Alves Gomes	20,8	SAMU Municipal

Art. 2º. O não comparecimento do convocado no prazo previsto no art. 1º deste Edital ou o seu comparecimento sem a documentação prevista ou com a sua apresentação incompleta implicará na perda da vaga relativa a função pública para a qual concorreu no Processo Seletivo.

Parágrafo único. Não será admitida, sob qualquer justificativa, documentação incompleta nem prorrogação de prazo para sua apresentação.

Art. 3º. A Secretaria de Administração não fará fotocópias de documentos, nem se responsabiliza pela feitura de qualquer das declarações mencionadas no art. 1º, cujos modelos seguem em anexo ao presente Edital, que deverão ser trazidas pelo convocado no ato de comparecimento para apresentação da documentação.

Barra de Santana/PB, 02 de abril de 2019.

ANDRÉ VÍTOR DE OLIVEIRA ARRUDA
Secretário de Administração

FELIPE ALMEIDA DE ANDRADE
Presidente da Comissão Especial de Seleção

ANEXO I Modelo de Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos

Nome do Servidor	
CPF nº.	
Cargo Pretendido	

Declaro, em atendimento ao que preceitua a Constituição Federal, que:

() não exerço outro cargo, emprego ou função pública, de provimento efetivo, contratual ou em comissão, no âmbito federal, estadual ou municipal.

() exerço o cargo abaixo especificado, tratando-se de cumulação lícita, segundo o que dispõe os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Órgão	
Cargo	
Matrícula Funcional	
Carga Horária (em horas semanais)	

Nestes termos, assumo a responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas de tal declaração.

Barra de Santana, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Servidor

ANEXO II

Modelo de Declaração de Não Percepção de Benefício Previdenciário

Nome do Servidor	
CPF nº.	
Cargo Pretendido	

Declaro, em atendimento ao que preceitua a Constituição Federal, que:

() não sou beneficiário de benefício previdenciário/aposentadoria proveniente de instituto de Previdência Pública no âmbito federal, estadual ou municipal.

() sou beneficiário de benefício previdenciário/aposentadoria proveniente de instituto de Previdência Pública no âmbito federal, estadual ou municipal, tratando-se de cumulação lícita, nos termos da legislação vigente.

Tipo de Benefício	() Aposentadoria – () Pensão – () Outro Especificar:
Órgão Concedente	() INSS – () Outro Especificar:
Nº do Benefício	

Nestes termos, assumo a responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas de tal declaração, não possuindo mais de 01 (um) benefício previdenciário/aposentadoria.

Barra de Santana, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Servidor

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERICADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J F SOARES & CIA LTDA - R\$ 1.040.680,00.

Barra de Santana - PB, 04 de Abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, RETIFICAR A PUBLICAÇÃO da licitação cujo objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E MÁQUINAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana e suas Secretarias, conforme publicação na edição Nr 16.837, página 44, DOE, **onde se lê: as 10:00 do dia 11 de ABRIL de 2019, leia-se: as 10:00 do dia 12 de Abril de 2019.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066.

Barra de Santana - PB, 04 de Abril de 2019.

ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2019

Aos 05 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Liberdade - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2012, de 02 de Maio de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Quinzenal - 2019 - ANO XXIII



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2019 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86 - J F SOARES & CIA LTDA.

CNPJ: 24.220.972/0002-30.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17.

Valor: R\$ 1.040.680,00.

Observação: A ata de Registro de Preços na Inteira esta Publicada no Jornal do Município.

Barra de Santana - PB, 05 de Abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2019. DOTAÇÃO: Recursos Federal e Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 02.030 Secretaria de Finanças - 04 123 2002 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.040 Secretaria da Educação - 12 361 1002 2009 Manutenção do FUNDEB - 40% outros - 12 361 2002 2012 Manutenção da Secretaria de Educação - 12 361 1002 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE - 02.050 Secretaria de Saúde - 10 301 2002 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 02.060 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios) - 10 304 1004 2039 Manutenção das Ações Básicas da Vigilância Sanitária - 10 302 1004 2043 Manutenção das Atividades do SAMU - 02.070 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2002 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - 02.090 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 08 244 2002 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano - 02.110 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - 20 122 2002 2069 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - 3390.30 - Material de Consumo.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00901/2019 - 05.04.19 - J F SOARES & CIA LTDA - R\$ 1.040.680,00.

Barra de Santana - PB, 05 de Abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, às **09h00min HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana e suas Secretarias..** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 011/2012. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 08 de Abril de 2019.

ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, às **11h30min HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PREPARAÇÃO DE BOLETINS

MEDIÇÕES, VISTORIAS DE TERRENOS PARA A EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS, ANÁLISES DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NAS AEREAES URBANA E RURAL E PREPARAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DENTRE OUTROS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 011/2012. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 08 de Abril de 2019.

ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB, nomeado pela Portaria Nº 001/2019, **TORNA PÚBLICO e COMUNICA** que, após apreciação do recurso interposto pela empresa: **FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita com CNPJ: 13.570.141/0001-91**, pelas razões expostas, onde o sangramos como DESPROVIDO, mantendo sua decisão publicada na Imprensa oficial em 14/03/2019. A Ata da Sessão de julgamento dos recursos interpostos em face da análise e julgamento de habilitação, foi remetida a Autoridade Superior, que em 05/04/2019, confirmou a decisão da CPL. A Ata da Sessão, encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Fica convocado os licitantes habilitados: para abertura dos envelopes de propostas, no próximo dia 12 de Abril 2019 às 09h00min

Barra de Santana - PB, 08 de Abril de 2019.

RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS DE BRITO

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, às **10:00 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2019**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS E VIAS NO DISTRITO DE MORORO, MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0712/2017.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santana - PB, 08 de Abril de 2019.

RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS DE BRITO –

Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - EPP - R\$ 139.400,00, ASSINADA EM 09-04-2019.

Barra de Santana - PB, 09 de Abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDILANE CARVALHO ARAUJO - EPP - R\$ 25.000,00.

Barra de Santana - PB, 09 de Abril de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Quinzenal - 2019 - ANO XXIII



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.060 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1004 1014 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 02801/2019 - 10.04.19 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - EPP - R\$ 25.000,00.

Barra de Santana - PB, 10 de Abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria da Educação - 12 361 2002 2012 Manutenção da Secretaria de Educação - 12 361 1002 2014 Manutenção do Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL - 02.050 Secretaria de Saúde - 10 301 2002 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 02.070 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2002 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - 02.110 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - 20 122 2002 2069 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00.. VIGÊNCIA: até 30/12/1899. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 02501/2019 - 10.04.19 - PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - EPP - R\$ 139.400,00.

Barra de Santana - PB, 10 de Abril de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até **AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2019**, na sala da referida comissão, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com.

Barra de Santana - PB, 12 de Abril de 2019.

RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS DE BRITO

Presidente da Comissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2019

Aos 05 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Liberdade - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2012, de 02 de Maio de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2019 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86.

VENCEDOR: J F SOARES & CIA LTDA						
CNPJ: 24.220.972/0002-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM – Com ausência de impurezas.	BR	Litro	80000	4,19	335.200,00
2	DIESEL B S500 – Com ausência de impurezas.	BR	Litro	110000	3,55	390.500,00
3	DIESEL B S10 – Com ausência de impurezas.	BR	Litro	75000	3,62	271.500,00
4	ETANOL – Com ausência de impurezas.	BR	Litro	4000	3,19	12.760,00
5	GRAXA – Para lubrificação de 20 Kg.	BR	Und	10	478,00	4.780,00
6	FLUIDO DE FREIO – para uso em veículos pequenos / médios. Com embalagem de 500 ml contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	90	16,50	1.485,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 – para motor de veículos pequenos, com alto rendimento. Com embalagem de 1 litro, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	120	15,00	1.800,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – Semi Sintético, para motor de veículos pequenos, com alto rendimento. Com embalagem de 1 litro, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	50	22,80	1.140,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 – para motor de veículos pesados, com alto rendimento. Com embalagem de 1 litro, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	50	34,00	1.700,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – para motor máquinas pesadas, com alto rendimento. Com embalagem de 1 litro, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	40	15,00	600,00
11	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 90 – para motor de veículos pesados, com embalagem de 20 litros, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	12	310,00	3.720,00
12	ÓLEO ENGRENAGEM 140 – para motor de veículos pesados, com embalagem de 20 litros, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	12	310,00	3.720,00
13	ÓLEO HDRÁULICO –	BR	Und	30	18,00	540,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Quinzenal - 2019 - ANO XXIII



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

	para motor de veículos pequenos, com alto rendimento. Com embalagem de 1 litro, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.					
14	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 40 – para motor de veículos pesados, com alto rendimento, embalagem de 20 litros, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	25	15,00	375,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 68 – para motor de máquinas pesadas, com alto rendimento, embalagem de 20 litros, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	12	310,00	3.720,00
16	ÓLEO HIDRÁULICO THF 11 – para motor de máquinas pesadas, com alto rendimento, embalagem de 20 litros, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	12	310,00	3.720,00
17	ÓLEO PARA MOTOR 20W40 – para motor de máquinas pesadas, com alto rendimento, embalagem de 20 litros, contendo nome do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade. Produto não reciclado.	BR	Und	12	285,00	3.420,00
TOTAL					1.040.680,00	

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J F SOARES & CIA LTDA.

CNPJ: 24.220.972/0002-30.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17.

Valor: R\$ 1.040.680,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão.

Barra de Santana - PB, 05 de Abril de 2019.
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

Atos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Barra de Santana, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Barra de Santana – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas Leis Municipais de nº 158/2007 e 300/2015, em Reunião Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal nº 158/2007 e 300/2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **08/04/2019 a 08/05/2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **08/04/2019**, no horário das 08:00 às 15:00 hs, para início das inscrições, tendo como sede o Centro de Referência de Especializados de Assistência Social - CREAS, situado a Rua João Pinto Sobrinho, s/n, Centro, Barra de Santana/PB

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **03/07/2019 a 12/07/2019**, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30.

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares do município de Barra de Santana tomarão posse até a data **10/01/2019**, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA nos dias 05 e 06 de Novembro de 2019, em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Barra de Santana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **19/08/2019 até 05/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

**TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS
PARTE I
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 03 (três) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de **Barra de Santana** há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de **Barra de Santana** há mais de 02 (dois) anos;
- IX. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

Parágrafo único. Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10 - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **01/10/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 - Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12 - Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 - As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 - Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias, após o término das inscrições.

Art. 15 - Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

Art. 16 - Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17 - Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 18 - Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório no dia **02/07/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer no dia **16/07/2019**.

§ 1º. Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

§ 2º. Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos "à posteriori".

**PARTE II
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 19 - Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 20 - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 21 - Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

- I - A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra de Santana acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, podendo o eleitor somente votar no candidato(a) ao Conselho Tutelar de sua respectiva região, em comum acordo com o Art. 37 da Lei Municipal n.º 5.091/2011, que determina a distribuição por região, conforme configuração geográfica administrativa do Município; Norte, Sul, Leste e Oeste.
- II - Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
- III - Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
- IV - Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
- V - Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;
- VI - Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 22 - Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 23 - O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.

Art. 24 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 25 - Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III



DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28 – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29 – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 30 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015).

§ 2º. São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/CG, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 31 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 32 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 33 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 34 – Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 35 – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação.

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 37 – Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares no Município de Barra de Santana, os bairros e distritos sítios e comunidade em geral relacionados no art. 42. Considerando a

importância da mobilização da sociedade para fortalecimento do Conselho Tutelar.

Art. 38 – Poderão ser realizados debates públicos na cidade e ou nos sítios, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, as datas do debate serão previamente agendadas e informado aos (as) candidatos (as), respectivamente, em horários a ser definidos e previamente divulgado pelo CMDCA.

Art. 39 – Ficam estabelecidos para as eleições e atuações do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santana, os bairros, distritos e sítios que compõem a extensão territorial do município, e as relacionadas no anexo I desta resolução.

Art. 40 – Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 – É da competência das Comissões Eleitorais:

- Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- Inscriver os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 43 – O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 44 – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 45 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 46 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 48 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Santana, 05 de abril de 2019.

LEOMANDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
(assinado no original)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para a Eleição 2019 do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Barra de Santana, em conformidade com as Leis Municipais nº 158/2007 e nº. 300/2015, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que, em reunião ordinária levada a efeito aos seis de julho de dois mil e dezoito, e para fins de organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar a serem realizadas no ano de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Municipal Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do Processo de Escolha Tutelar para o quadriênio 2020-2023 compostas pelos seguintes representantes:

I – Representantes Governamentais:

- Leomando Cezário de Oliveira;
- Mariângela Queiroz da Silva Vieira;
- Wesley Patrício da Silva;
- Ambrozina Barreto de Lira.

II – Representante da Sociedade Civil

- Laurenice Gomes de Andrade;
- Rosângela Gomes da Silva;
- Lucas Vicente da Silva;
- Joselito Francisco Pereira Filho.

Art. 2º. Ficando revogadas as disposições contrárias, esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Barra de Santana/PB, 05 de abril de 2019.

Leomando Cezário de Oliveira
Presidente do CMDCA
(assinado no original)

EDITAL Nº 11 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

De 05 de abril de 2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Barra de Santana, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barra de Santana - PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Leis Municipais nº 158/2007 e 300/2015 de criação do Conselho Municipal e Decreto de Regulamentação do mesmo), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 158/2007 e 300/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de Santana, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Barra de Santana, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 158/2007 e 300/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santana visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 14, da Lei Municipal nº 300/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) Ensino médio completo;

e) Ter habilidade e conhecimento na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Estar no gozo dos seus direitos políticos;

h) Não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária, não ser filiado a partido político.

i) Não estar sendo processado por crimes contra a dignidade sexual e por crimes contra a liberdade sexual bem como os crimes contidos no título VI e capítulo I do Código Penal Brasileiro, seja no município ou em qualquer outra região do país,

j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

i) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

m) Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos com 3 etapas, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público e regulamentada através de resolução;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 § 1º da Lei Municipal nº 300/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação: o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada na Rua João Pinto Sobrinho, s/n, nesta cidade, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:00 horas, entre os dias 08 de Abril de 2019 e 08 de Maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto ou equivalente;
- b) Título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovação de experiência profissional de no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante documentado ou certidão de autoridade competente;
- f) Comprovante de residência do município;
- g) Certificado de conclusão do ensino médio;



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁴;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, rede social, de legendas de partidos políticos, símbolos,

slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do **Município de Barra de Santana** realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor só poderá votar em um único candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

⁴ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, www.barradesantana.pb.gov.br bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 300/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de

representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santana, 05 de abril de 2019.

Assinado no Original

LEOMANDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Anexo 01

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CREAS das 08:00 do dia 08/04/2019 às 15:00 do dia 08/05/2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2019 a 13/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 14/05/2019;
- 5 - Prazo para impugnação e recurso de 15/05/2019 a 18/05/2019;
- 6 - Análise dos recursos e ou impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: de 21/05/2019 a 24/05/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/05/2019;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 28/05/2019 a 31/05/2019;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 05/06/2019;
- 10 - Prova objetiva: 02/07/2019;
- 11 - resultado da prova objetiva 03/07/2019
- 12 - recurso a comissão especial eleitoral 04/07/2019 a 08/07/2019;
- 13 - divulgação das análises dos recursos pela Comissão Especial Eleitora 11/07/2019;
- 14 - prazo para recurso ao CMDCA, 12/07/2019 a 15/07/2019;
- 15 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 18/07/2019;
- 16 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 17 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 18 - Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição A Comissão Especial Eleitoral: de 08/10/2019 a 11/10/2019;
- 19 - Julgamentos das impugnações ao resultado da eleição pela Comissão Especial Eleitoral
14/10/2019;
- 20 - Publicação do resultado pela Comissão Especial Eleitoral do julgamento das impugnações a eleições: 14/10/2019;
- 21 - Prazo para recurso ao CMDCA quanto ao julgamento dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Quinzenal - 2019 - ANO XXIII



Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 15 de abril

recursos interpostos contra resultado da eleição: até dia 17/10/2019;

22 - Publicações pelo CMDCA do resultado do julgamento dos recursos: 21/10/2019;

23 - Proclamação do resultado final da eleição: 23/10/2019;

24 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Anexo 2

Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

LEOMANDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Barra de Santana

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Barra de Santana, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. xx da Lei Municipal 300/2015.

Assinatura do/a requerente

Anexo 3

Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1. DADOS PESSOAIS				
Nome Completo				
Nome Social				
Sexo: () M () F	Data nascimento:			
Naturalidade		Nacionalidade		
Filiação				
RG		Emissor		Data emissão
CPF				
Título de Eleitor		Seção		Zona
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL				
Rua/Av				
Bairro		Cidade		UF
CEP	Telefones			
E-mail				
3. ESCOLARIDADE				
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo				
() Especialização () Mestrado () Doutorado				
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL				
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não		Qual?		
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital				
() Cópia do RG				
() Cópia do CPF				
() Cópia do Título de Eleitor				
() Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre				
() Cópia do comprovante de escolaridade				
() Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. (ver previsão no edital)				
() Certidão de quitação eleitoral				
() Certidão negativa criminal federal e estadual				
() Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)				

Anexo 4

Modelo de requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____, CPF número _____, venho nesta data solicitar revisão do/a _____

_____ referente ao Edital nº xxx que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato